

Proposta de Lei n.º 9/XI
Orçamento do Estado para 2010

Proposta de alteração

CAPÍTULO X
Impostos directos

Secção I
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 77.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 28.º, 30.º, 31.º, **43.º**, 45.º, 53.º, 55.º, 57.º, 58.º, 60.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 74.º, 77.º, 82.º, 85.º, 86.º, 92.º, 100.º, 101.º e 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 43.º
Mais-valias

1 - [...].

2 - [revogado].

3 - [...].

4 - [...]

[...]»

Assembleia da República, 22 de Fevereiro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo
Bruno Dias

Nota justificativa: O PCP entende que o rendimento das mais-valias obtido pelos sujeitos passivos, independentemente da respectiva proveniência, deve ser inteiramente considerado para efeitos fiscais. Assim propõe-

se a eliminação do n.º 2 deste artigo, que apenas considera 50% deste rendimento para as operações relativas às alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 10.º do CIRS.